



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA

ORIENTAÇÕES – DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA – VERSÃO ATUALIZADA

LEGISLAÇÕES:

- Lei Nº 11.259, de 30/04/2021 – Dispõe sobre a ação governamental para garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Conectada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação – SEDU, e dá outras providências.
- Decreto nº 4883-R de 11/05/2021 – Decreto que regulamenta a Lei Nº 11.259, de 30 de abril de 2021, que garante a continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.
- Portaria Nº 118-R, de 14/05/2021 – Estabelece normas e procedimentos a serem implantados, no âmbito da SEDU, referente à operacionalização dos repasses dos recursos financeiros instituídos pela Lei Nº 11.259, de 30/04/2021.

1 - ORIENTAÇÕES PARA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO

- Os equipamentos novos de informática adquiridos serão de propriedade do Estado e permanecerão na posse dos professores beneficiados a título de comodato, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Ao final desse período e se atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.259, de 2021, e no Decreto nº 4883-R, os equipamentos novos de informática serão automaticamente incorporados ao patrimônio pessoal dos professores elegíveis.
- Se durante o período de comodato o servidor incorrer em algumas das hipóteses abaixo relacionadas, **deverá obrigatoriamente devolver o equipamento de informática em perfeito estado a unidade de ensino em que estiver vinculado**. São hipóteses para devolução do equipamento, conforme previsto no Art. 33 do Decreto nº 4883-R:

I - Aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social, para os professores titulares de cargo efetivo;

II - Rescisão do contrato por conveniência e oportunidade administrativa ou adimplemento de seu termo final, para os professores temporários;

III - exoneração por reprovação em estágio probatório, se decorrente das hipóteses do art. 40, inciso I da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994; e

IV - Gozo de licenças:

- a) não remuneradas;
- b) de natureza médica, se superiores a um ano;
- c) para exercício de mandato eletivo;
- d) para desempenho de mandato classista;
- e) para frequência de curso de especialização.

V - Afastamento para:

- a) frequência em curso de formação que integre etapa de concurso público;
- b) prestação de serviços contínuos à Justiça Eleitoral, mediante requisição;

VI - Presos ou afastados do exercício do cargo público por ordem judicial ou afastados cautelarmente, na forma do art. 250 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

VII - alocação ou localização, a qualquer título, em outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual;

VIII - cessão para outros Poderes ou outros entes da Federação, inclusive na hipótese de municipalização prevista na Lei 5.474, de 06 de outubro de 1997; e

IX - Falecimento.

- Incorrendo em uma das hipóteses previstas nos incisos do Art. 33 do Decreto nº 4883-R, acima referenciadas, o professor deverá preencher o **Termo de Devolução** (Anexo 01), disponível no site da SEDU, no menu SERVIDORES, e entregá-lo juntamente com o equipamento na Unidade a que estiver vinculado, cabendo ao Diretor Escolar atestar o recebimento, verificar as condições do equipamento e se o número de série é o mesmo que está registrado na Nota Fiscal apresentada na prestação de contas. Na hipótese de falecimento do servidor, caberá a um membro familiar realizar a devolução do equipamento.
- O Termo de Devolução do Equipamento recebido deverá ser anexado na documentação de prestação de contas existente do professor no sistema E-DOCS, e **obrigatoriamente ser encaminhado para o grupo EQUIPE ADESÃO PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA-GRH/SEDU no sistema E-Docs**, a fim de realizar os registros referente à devolução do equipamento. Ressaltamos que o encaminhamento da documentação ao GRH deverá ocorrer após a devida aprovação da prestação de contas e o seu registro no sistema SIARHES, conforme diretrizes estabelecidas no documento ORIENTAÇÕES PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA.
- Caso o professor em designação temporária tenha devolvido o equipamento em virtude do encerramento do contrato, e assumir novo vínculo **antes do prazo de 60 (sessenta) dias** após o seu desligamento, poderá solicitar o equipamento entregue por ele, conforme previsto no §1º do art. 33 do Decreto nº 4883-R, mediante o preenchimento do **Formulário de Solicitação - Equipamento de Informática Devolvido** (Anexo 02). Para tanto deverá encaminhar solicitação formal à unidade escolar, caso retorne para a mesma escola; ou para a Superintendência, caso assuma novo vínculo em outra escola.
- **Antes de findado o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, o equipamento devolvido pelo professor não poderá ser cedido a outro professor e nem encaminhado para a registro de Patrimônio.**

ATENÇÃO:

- O procedimento para devolução do equipamento ocorrerá apenas após cumprido o procedimento de encaminhamento, pelo professor, da prestação de contas e a devida aprovação e registro pela chefia imediata.
- **No que tange ao estabelecido no §1º do Art. 33 do Decreto nº 4883-R, informamos que para os professores em designação temporária, a devolução do equipamento de informática deverá ser de forma imediata quando do encerramento do vínculo, tendo em vista que esses equipamentos são de propriedade do Estado e estão cedidos ao professor a título de comodato. Nesse sentido, caso o servidor assuma novo vínculo dentro do prazo de 60 dias, independente de qual unidade escolar, poderá solicitar o mesmo equipamento, sem que haja interrupção do prazo previsto no art. 20.**

2 – ORIENTAÇÕES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO A OUTRO PROFESSOR

- Conforme previsto no Art. 40 do Decreto nº 4883-R, havendo equipamento disponível na escola, decorrente de devolução, obrigatoriamente deverá ser este disponibilizado ao novo professor, a título de comodato, em detrimento do repasse de parcela única, caso em que não será aplicado o disposto no § 3º do art. 20 do Decreto nº 4883-R, ou seja, o equipamento não será incorporado ao patrimônio do servidor, e sim permanecerá sendo de patrimônio da escola.
- O professor que receber o equipamento da escola deverá assinar o **Termo de Cessão de Uso – Equipamento de Informática** (Anexo 03), e comprometer-se a devolver o equipamento quando do seu desligamento, em perfeito estado.
- Caberá a unidade de ensino o controle e monitoramento dessa ação.
- Caberá aos professores responsabilizar-se pela qualidade do equipamento, por sua conservação e uso adequado durante o período de comodato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Anexo 01

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Pelo presente instrumento eu, NOME, CPF, CI, ENDEREÇO, **faço a devolução do bem** discriminado abaixo, adquirido com recursos para atender o que preceitua a Lei Nº 11.259/2021, que dispõe sobre a ação governamental para garantir a efetiva continuidade **do Programa de Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23/11/2017**, em consonância com a Meta 7 do Plano nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 e do Plano Estadual de Educação (Lei nº 10.382, de 24/06/2015, envolvendo a Secretaria de Estado da Educação através da (INDICAR A UNIDADE).

Descrição	Série	Quant	Valor

XXXXXXX/ES ____ de _____ de 20XX

ASSINATURA E NOME DO SERVIDOR

ASSINATURA E CARIMBO DO RECEBEDOR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Anexo 02

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO- EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA DEVOLVIDO

Pelo presente instrumento eu, NOME, CPF, RG
, ENDEREÇO, professor (a) da escola _____, solicito o
equipamento de informática que foi devolvido por mim na data de ____/____/____ à
unidade escolar _____ tendo em vista o disposto no §1º do art. 33
do Decreto nº 4883-R, visando assim a efetiva continuidade da ação governamental instituída pela Lei
Nº 11.259/2021 - Programa de Inovação Educação Conectada.

Descrição do Equipamento	Número de Série	Marca/Modelo	Data do início do novo vínculo

Comprometo-me a devolver o equipamento em perfeitas condições quando do meu desligamento da unidade de ensino, nas hipóteses previstas no artigo 33 do Decreto nº 4883-R, de 10 de maio de 2021, sob pena de responsabilização.

XXXXXXX/ES ____ de _____ de 20XX

ASSINATURA E NOME DO SERVIDOR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Anexo 03

TERMO DE CESSÃO DE USO - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento eu, NOME, CPF _____, RG _____, ENDEREÇO, professor (a) da escola _____, recebo o equipamento discriminado abaixo, em perfeitas condições, em atendimento ao que preceitua a Lei Nº 11.259/2021, que dispõe sobre a ação governamental para garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, para ser utilizado, na forma de cessão, enquanto estiver atuando na referida unidade escolar.

Descrição do Equipamento	Número de Série	Marca/Modelo	Valor

Comprometo-me a devolver o equipamento em perfeitas condições quando do meu desligamento da unidade de ensino, nas hipóteses previstas no artigo 33 do Decreto nº 4883-R, de 10 de maio de 2021, sob pena de responsabilização.

Estou ciente que o equipamento acima descrito pertence a unidade escolar em que atuo, sendo a mim cedido, a título de comodato, para garantir a efetiva ação governamental.

XXXXXXX/ES ___ de _____ de 20XX

ASSINATURA E NOME DO SERVIDOR

ASSINATURA DO DIRETOR DA ESCOLA